



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 -centro -fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 - E-mail
prefgnt@terra.com.br

LEI MUNICIPAL N° 046 DE 04 DE JUNHO DE 1998.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA E INCENTIVADORA, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, (IPTU) COM AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE PRÊMIOS, DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

O Sr. Antônio De Deus Da Silva, Prefeito Municipal De Gaúcha Do Norte, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais, Faz Saber Que A Câmara Municipal Aprovou E Ele Sanciona A Seguinte Lei.

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover **"CAMPANHA PUBLICITÁRIA E INCENTIVADORA"**, Objetivando o recolhimento de tributos de competência do Município, inscritos em dívida ativa e do atual exercício de 1998.

ART. 2° - A Campanha que se refere o Art. 1°, terá como incentivo, desconto especial de aproximadamente 40% (quarenta por cento) para os contribuintes com pagamento em cota única do débito ou tributo devido, e concorrerá a doação de prêmios, através de sorteio pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

ART. 3° - A Campanha Publicitária e Incentivadora, para designação de prêmios, forma de premiação, datas de pagamentos do débito ou do tributo devido, será objeto de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Entrada em vigor da presente Lei.

ART. 4° - O contribuinte que estiver em dia com seu tributo, entrará credenciado a concorrer aos prêmios, retirando o seu cupom junto a Unidade Municipal de Cadastro, comprovando a quitação do tributo que estiver em campanha.

Parágrafo Único - Será preenchido 1 (um) cupom para cada inscrição cadastral.

ART. 5° - O cupom fornecido pela Unidade Municipal de Cadastro, deverá conter:

I - O nome da Campanha de arrecadação com referência expressa do tributo de competência do Município, a ser cobrado;

II - O numero do lote e da quadra de forma visível e destacada;

III - O nome do promotor do evento e responsável pela premiação;

IV - A indicação dos prêmios e suas quantidades;

V O dia do sorteio;

VI A rubrica do responsável pela distribuição dos cupons.

ART. 6º - Em caso de prorrogação do dia do sorteio pela Municipalidade, a nova data estabelecida deverá ser precedida de publicidade que alcance a toda comunidade.

ART. 7º - Só concorrerá ao sorteio, quem estiver com IPTU 97/98 quitado, tendo direito a um cupom cada lote.

ART. 8º - A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do sorteio para entregar os prêmios, e os contemplados terão prazo de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos prêmios para reivindicar o prêmio sob pena de perde-lo.

ART. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da Campanha referidas na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos próprios, para aquisição de bens de premiação e realização das despesas de publicitárias, organizacionais e outros, até o montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), às dotações orçamentárias para cobertura das despesas são:

I - Para aquisição de bens de premiação, até o montante de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), a Dotação Orçamentária é a seguinte:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito e Unidades

03070212.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.1.32.0.0 - Outros serviços e encargos (aquisição de bens de premiação)

II - Para realização das despesas publicitárias, até o montante de R\$ 300,00 (Trezentos reais), a Dotação Orçamentária é o seguinte:

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito e Unidades

0307231.008 - Publicidade e divulgação

Oficial3.1.32.0.0 - Outros serviços e encargos. (despesas publicitárias, organizacionais e outras).

ART. 10 - Fica preestabelecido o dia 20 (vinte) de Dezembro de 1998, como data máxima de duração da Campanha a que se refere esta Lei.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT,
04 de Junho de 1998.

ANTÔNIO DE DEUS DA SILVA
Prefeito Municipal